



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 342/2022

Parecer ao Projeto de Lei 129, de 19 de outubro de 2022, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes que Declara de utilidade pública o Instituto Novo Israel Corpo e Alma

Pretende o Nobre Vereador Guilherme Araújo Nunes declarar de Utilidade Pública o "Instituto Novo Israel Corpo e Alma", entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 46.493.358/0001-02, sediada neste município, na Rua Jamila Abumanssur Mana, Nº 236, Vila São Domingos, 18132-620.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao referido Projeto de Lei que o Instituto vem contribuindo para o combate à vulnerabilidade social de famílias da região, no suporte a moradores de rua, apoio espiritual e psicológico a crianças, mulheres e mães atípicas (de crianças especiais).

Tem como principal objetivo a luta por melhores condições de vida de seus participantes, bem como propor e construir alternativas, a fim de solucionar, ou minimizar o problema da fome e do convívio familiar e social, proporcionando assim melhor qualidade de vida.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Instituto desenvolve ações comunitárias em todas as áreas de política pública, junto aos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e à Iniciativa Privada.

Alguns de seus projetos são: o Alimentando, ação totalmente dedicada a famílias carentes, onde, mensalmente na região de São Roque, Mairinque, Itapevi e Araçariguama, o Instituto entrega em torno de 500 cesta básica, kit de higiene e roupas para as famílias carentes nessas regiões; o Mulheres, ação direcionada para dar suporte necessário para a mulher, valorizando e, se preocupando em desenvolver as habilidades e ferramentas para que a mulher se torne uma ajudadora de seu lar e desperte seu poder interior, entre outros, como o AMA (Amor por Mães Atípicas) e o Toque Vidas, ligado à musicalização para crianças e adolescentes.

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, "Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação", em seu artigo 3°, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ME. COLIST COMS

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 **CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447 **Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

Junto com o Projeto acompanha os documentos da entidade, entre eles: a) Estatuto Social; b) cartão de CNPJ; c) ata de eleição da última diretoria; d) declaração da diretoria de que não remunera seus dirigentes, mantenedores e associados a qualquer título e; e) declaração da diretoria de que a entidade encontra-se em funcionamento.

No entanto, compete agora aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "<u>Constituição, Justiça e Redação</u>" e,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"<u>Educação, Cultura, Lazer e Turismo</u>" e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer s.m.j

São Roque, 26 de outubro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica